



Lei nº 1230/2023, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão do pagamento de meia-entrada em eventos, às doadoras de leite materno no município de Floriano e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a concessão do pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, shows, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Floriano-PI às doadoras de leite materno.

**Art. 2º** A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

**Art. 3º** A isenção de que se trata este normativo estende-se às atividades que ocorreram no período de até 2 (anos) após a última doação comprovada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo as formalidades do documento (Carteira ou declaração emitida pelo banco de leite) contendo a comprovação de doação e as sanções pelo descumprimento da norma.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

  
**Antônio Reis Neto**  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

  
**Marcony Alisson Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SUTRAN**  
Superintendência Municipal  
de Transporte e Trânsito

serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”.

A prescrição intercorrente prevista no §1º do referido artigo é reconhecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por meio da Resolução n. 404/2012, em seu artigo 24, onde padroniza sua aplicação:

“Art. 24. Aplicam-se a esta Resolução os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os procedimentos para aplicação uniforme dos preceitos da lei de que trata o caput pelos demais órgãos e entidades do SNT”.

**III - CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, em caráter preliminar, voto pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nos autos do processo epigrafado, pugnando pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, face aos argumentos supramencionados, devendo o Recurso de infração dever ser arquivado e seu registro julgado insubsistente, nos exatos termos do artigo 24 da resolução CONTRAN nº 404/2012. Do CTB.

Floriano-PI, 15 de Maio de 2023.

*Eisenhauer da Silva Piaullino*

Eisenhauer da Silva Piaullino  
Relator JARI – SUTRAN  
PORT/GAB/PMF Nº 411/2023



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 8DEA2713F2704



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1230/2023, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão do pagamento de meia-entrada em eventos, às doadoras de leite materno no município de Floriano e dá outras providências.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianoense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a concessão do pagamento de meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, shows, exposições de arte, exposições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais no Município de Floriano-PI às doadoras de leite materno.

**Art. 2º** A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

**Art. 3º** A isenção de que se trata este normativo estende-se às atividades que ocorrerem no período de até 2 (anos) após a última doação comprovada.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo as formalidades do documento (Carteira ou declaração emitida pelo banco de leite) contendo a comprovação de doação e as sanções pelo descumprimento da norma.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 7C6D753C93BD4



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

Lei nº 1231/2023, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre a criação da Semana da Família na Escola, na rede municipal de ensino.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianoense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Floriano a Semana da Família na Escola, iniciando no dia 24/04 até o dia 28/04.

**Art. 2º** Fica estabelecido a obrigatoriedade de se desenvolver um trabalho coletivo no ambiente escolar envolvendo a família nas atividades da escola e estimulando a sua participação no processo de ensino-aprendizagem como parceiros e colaboradores conscientes além de estimular a valorização e respeito nas famílias e seus membros.

**Art. 3º** As escolas deverão promover a integração entre a família e escola, estimulando o rendimento e o comportamento escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de maio de 2023.

Antônio Reis Neto  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Antônio José e Dagui da Edgar (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.  
Telefone: (89)3515-1105  
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

